CÂMARA

LEI Nº 5255, DE 27 DE MARÇO DE 2018

Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal 4.895, de 09 de abril de 2014, que dispõe sobre o estágio de estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino superior.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal 4.895, de 09 de abril de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica o Município de Formiga e suas autarquias, autorizados a firmar convênio com instituições de ensino superior para a implantação do programa de estágios, obrigatórios ou não, com alunos daqueles estabelecimentos.

§ 1º Para se enquadrar no programa de estágio, deverá o candidato estar regularmente matriculado e efetivamente frequentando cursos de graduação ou pós-graduação em Instituições de Ensino Superior, públicas ou particulares.

...

Art. 2º. ...

§1º Quando da celebração do termo de compromisso, o estagiário deverá comprovar que se encontra regularmente matriculado no curso superior ou no curso de pós-graduação relativo à área em que exercerá atividades, devendo tais atividades estar de acordo com a proposta pedagógica do curso.

...

§ 3º Os estagiários dos cursos de graduação somente serão admitidos após terem cursado, no mínimo, os dois primeiros semestres do curso em que estiverem matriculados.

...

Art. 11. ...

Parágrafo único. O número de estagiários de pós-graduação corresponderá a, no máximo, 10% (dez por cento) do total de estagiários remunerados em atividade no Município.

Art. 2° As despesas com a execução desta lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, já constantes da lei orçamentária anual.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 27 de março de 2018.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

THIAGO LEÃO PINHEIRO
Chefe de Gabinete